

REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE BENS NOVOS E PRODUTOS FINANCIADOS PELO BNB POR INTERMÉDIO DO CARTÃO BNB

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, neste ato denominado simplesmente BNB, sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza - Ceará, na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 5700 – Passaré, CEP: 60743-762, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, por seus representantes abaixo assinados, resolve estabelecer o presente REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE BENS NOVOS E PRODUTOS FINANCIADOS PELO BNB POR INTERMÉDIO DO CARTÃO BNB, ou simplesmente REGULAMENTO, conforme abaixo:

1. DEFINIÇÕES E TERMOS

As expressões utilizadas neste REGULAMENTO, no singular ou no plural, a seguir elencadas, têm as seguintes definições, quando empregadas ao que se propõe este instrumento.

1.1. ADQUIRENTE – é a sociedade empresária que presta serviços integrados de AFILIAÇÃO de FORNECEDORES e captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e outros meios de pagamento.

1.2. AFILIAÇÃO – ato pelo qual um FORNECEDOR é habilitado pela ADQUIRENTE para realizar TRANSAÇÃO com cartões de crédito e outros meios de pagamento.

1.3. BENEFICIÁRIA – é a pessoa física, pessoa jurídica ou equiparada cadastrada junto ao BNB, em favor da qual será emitido o CARTÃO BNB e concedido um financiamento, pelo BNB, para a aquisição de ITENS AUTORIZADOS.

1.4. CADIN – é o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Público Federal.

- 1.5. CARTÃO BNB** – é o cartão emitido pelo BNB à BENEFICIÁRIA, a ser utilizado na aquisição de ITENS AUTORIZADOS relacionados no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB.
- 1.6. CERTIDÃO** – é a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente, num só documento, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 1.7. CREDENCIAMENTO** – ato pelo qual um FORNECEDOR é habilitado pelo BNB a realizar TRANSAÇÕES com as BENEFICIÁRIAS com a utilização do CARTÃO BNB no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB.
- 1.8. BNB** – instituição financeira responsável pela emissão do CARTÃO BNB e a concomitante concessão de crédito rotativo a BENEFICIÁRIA, bem como por sua administração e cobrança.
- 1.9. FORNECEDOR** – é a pessoa jurídica ou equiparada apta a realizar vendas de ITENS AUTORIZADOS relacionados no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB.
- 1.10. ITENS AUTORIZADOS** – bens novos (máquinas, equipamentos, veículos, móveis, utensílios, tratores, micro-tratores ou colheitadeiras) ou produtos (matérias-primas, insumos ou mercadorias) definidos pelo BNB e relacionados no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, que podem ser transacionados pelo FORNECEDOR.
- 1.11. PRÉ-AUTORIZAÇÃO:** informação prestada pelo BNB via PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB identificando, exclusivamente na data e na hora de seu fornecimento, que o CARTÃO BNB consultado não se encontra bloqueado ou cancelado e que o limite de crédito disponível da BENEFICIÁRIA, naquele momento, permite a TRANSAÇÃO, podendo ser realizada a venda.
- 1.12. PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB** – é o *site* do CARTÃO BNB, cuja administração é de responsabilidade do BNB, com endereço

eletrônico www.bancodonordeste.gov.br, onde deverão ser registradas pelo FORNECEDOR todas as TRANSAÇÕES com o CARTÃO BNB.

1.13. POS/TEF – é a tecnologia utilizada no ponto de venda que permite a realização da transação de venda com cartão.

1.14. TOKEN DE COMPRA: código emitido por ocasião do pedido de PRÉ-AUTORIZAÇÃO de compra pela BENEFICIÁRIA. Este código será utilizado posteriormente pelo FORNECEDOR.

1.15. TOKEN DE VENDA: código emitido por ocasião do pedido de PRÉ-AUTORIZAÇÃO de venda pelo FORNECEDOR. Este código será utilizado posteriormente pelo FORNECEDOR.

1.16. TRANSAÇÃO – operação comercial por meio da qual o FORNECEDOR vende ITENS AUTORIZADOS, relacionados no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, a BENEFICIÁRIA, por intermédio do CARTÃO BNB.

1.17. VALIDAÇÃO – ato pelo qual um FORNECEDOR credenciado é autorizado pelo BNB a efetivar a transação financeira no POS/TEF, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data da PRÉ-AUTORIZAÇÃO, para concluir a TRANSAÇÃO com o CARTÃO BNB.

2. ADESÃO DO FORNECEDOR

2.1. O FORNECEDOR que desejar a sua adesão deverá acessar o PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB e prestar as informações nele requeridas para o CREDENCIAMENTO.

2.2. O prosseguimento do processo de CREDENCIAMENTO no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB ficará condicionado à aceitação do REGULAMENTO pelo FORNECEDOR.

- 2.3. A adesão do FORNECEDOR a este REGULAMENTO será ratificada por sua aceitação eletrônica no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB.
- 2.4. O FORNECEDOR assume, automaticamente, o compromisso de cumprir este REGULAMENTO tão logo formalize a sua adesão por meio do Termo de Aceite no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB.
- 2.5. Após a aceitação do REGULAMENTO e verificada, pelo BNB, a adequação da atividade econômica desenvolvida pelo FORNECEDOR às suas diretrizes e políticas operacionais, a solicitação de CREDENCIAMENTO será encaminhada por meio do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB ao(s) ADQUIRENTE(S) indicado(s) pelo FORNECEDOR, que procederá(ão) à análise do pedido de CREDENCIAMENTO, de acordo com os seus critérios, habilitando ou não o FORNECEDOR para capturar transações realizadas com CARTÃO BNB.
- 2.6. O CREDENCIAMENTO poderá ser recusado ou cancelado pelo BNB, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem que caiba qualquer tipo de aviso prévio ou indenização ao FORNECEDOR:
- a) estando o CREDENCIAMENTO em desacordo com as suas políticas operacionais; ou
 - b) quando o FORNECEDOR não esteja mais habilitado pelo(s) ADQUIRENTE(S) para capturar transações com o CARTÃO BNB.
- 2.7. O CREDENCIAMENTO do FORNECEDOR ocorrerá para o atendimento de portadores do CARTÃO BNB dos setores industrial, comercial, de turismo, de prestação de serviços e do agronegócio ou somente para os setores industrial, comercial, de turismo e de prestação de serviços ou somente para o setor do agronegócio.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

3.1. Os FORNECEDORES ficarão sujeitos ao pagamento das comissões, taxas e encargos estabelecidos pelo(s) ADQUIRENTE(S) e estarão sujeitos aos procedimentos de autorização, captura e liquidação das TRANSAÇÕES nos termos definidos pelo ADQUIRENTE.

3.2. O FORNECEDOR é o único responsável por quaisquer problemas de informação, montagem, quantidade, qualidade, garantia, preço, assistência técnica, prazos de entrega e quaisquer outras reclamações relativas aos itens transacionados por intermédio do CARTÃO BNB, não se responsabilizando o BNB, em qualquer hipótese, perante as BENEFICIÁRIAS, inclusive com relação às obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

3.3. A falsidade de qualquer declaração prestada pelo FORNECEDOR ensejará a aplicação das penalidades previstas no subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

3.4. Obriga-se o FORNECEDOR a:

3.4.1. Assegurar a veracidade das informações, de qualquer natureza, prestadas ao BNB;

3.4.2. Manter sempre atualizados seus dados cadastrais no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB;

3.4.3. Cumprir todas as condições estabelecidas na TRANSAÇÃO;

3.4.4. Assumir todas e quaisquer responsabilidades pelo uso indevido do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB;

3.4.5. Prestar garantia e, quando couber, assistência técnica aos bens vendidos por intermédio do CARTÃO BNB;

3.4.6. Disponibilizar todas e quaisquer informações requeridas em função de acompanhamentos relacionados a TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BNB, franqueando ao BNB, por

seus representantes ou prepostos as Notas Fiscais correspondentes às TRANSAÇÕES e outros documentos que se fizerem necessários;

- 3.4.7. Indicar preposto (s) autorizado (s) a atuar, em seu nome, no âmbito do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB;
- 3.4.8. Solicitar no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, o pedido de PRÉ-AUTORIZAÇÃO de venda ao BNB;
- 3.4.9. Emitir a Nota Fiscal da TRANSAÇÃO com data igual ou posterior a data da PRÉ-AUTORIZAÇÃO de venda;
- 3.4.10. Fazer constar, no corpo da Nota Fiscal correspondente à TRANSAÇÃO:
 - a) o meio de pagamento utilizado, ou seja, a expressão “Financiado com o CARTÃO BNB”;
 - b) a perfeita identificação do(s) item(ns) comercializado(s), mediante a inserção de dados como nome, marca, tipo, modelo, série, espécie e qualidade, quando aplicável, bem como a unidade de medida utilizada para a sua quantificação.
- 3.4.11. Inserir no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, em até 7 (sete) dias corridos após a PRÉ-AUTORIZAÇÃO de venda, a cópia digitalizada da Nota Fiscal emitida na TRANSAÇÃO;
- 3.4.12. Entregar o(s) bem(ns) financiado(s) à BENEFICIÁRIA, logo após a validação da Nota Fiscal pelo BANCO, conforme as especificações da Nota Fiscal correspondente a TRANSAÇÃO, em perfeito estado e em plenas condições de funcionamento ou de utilização;
- 3.4.13. Manter sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da TRANSAÇÃO, os comprovantes de entrega dos itens correspondentes a

TRANSAÇÃO à BENEFICIÁRIA, para apresentação ao BNB sempre que solicitado;

3.4.14. Manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações a que tiver acesso ou que venha a receber sobre as BENEFICIÁRIAS, respectivos CARTÃO BNB e TRANSAÇÕES efetuadas, bem como não utilizar referidas informações para nenhum propósito que não seja o de efetuar TRANSAÇÕES;

3.4.15. Exibir ao BNB, quando requerido, eventuais certificados ou documentos que sejam considerados necessários para a manutenção do CREDENCIAMENTO.

3. O PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB

4.1. O conteúdo do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB é gerenciado pelo BNB, que nele disponibilizará informações acerca do CARTÃO BNB de interesse dos FORNECEDORES, atuais e futuros.

4.2. O acesso ao PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB e às informações nele presentes é gratuito e disponibilizado ao público em geral, preservadas, no entanto, aquelas consideradas de caráter sigiloso.

4.3. As TRANSAÇÕES por meio do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB somente serão praticadas pelo FORNECEDOR com a utilização de *login* e senha.

4.4. O BNB poderá, por razões de ordem técnica, mercadológica, jurídica ou financeira suspender, temporária ou definitivamente, a utilização do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, sem que caiba qualquer tipo de indenização a seus usuários.

4.5. Somente os itens indicados no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB serão passíveis de aquisição com o CARTÃO BNB.

4.6. O BNB poderá exigir, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a apresentação de documentos relacionados à metrologia, normalização e regulamentação técnica, avaliação de conformidade, propriedade intelectual, ou outros documentos e informações julgadas necessárias sobre os itens comercializados pelo FORNECEDOR.

4.7. Utilização do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB:

4.7.1. O CARTÃO BNB somente poderá ser utilizado para a realização de TRANSAÇÕES no âmbito do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB;

4.7.2. Antes da realização de qualquer TRANSAÇÃO o FORNECEDOR deve fazer o pedido de PRÉ-AUTORIZAÇÃO de venda no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB. O pedido de PRÉ-AUTORIZAÇÃO de venda no CARTÃO BNB para o setor do agronegócio somente será aceito pelo BNB em dias úteis (exceto sábados, domingos e feriados nacionais) no horário compreendido entre às 08:00h e 20:00h;

4.7.3 Caso a BENEFICIÁRIA não possua CERTIDÃO válida ou possua restrições ao crédito, durante o processo de realização de qualquer TRANSAÇÃO, tal circunstância será informada por meio do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB e inviabilizará a realização da TRANSAÇÃO. Estando a BENEFICIÁRIA enquadrada nos limites definidos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 10.522, de 19/7/2002, e não estando inscrita no CADIN, a realização da TRANSAÇÃO ocorrerá normalmente, sem a necessidade de apresentação de CERTIDÃO pela BENEFICIÁRIA;

4.7.4 Sendo concedida a PRÉ-AUTORIZAÇÃO de venda pelo BNB, o FORNECEDOR deve emitir a Nota Fiscal da TRANSAÇÃO com a BENEFICIÁRIA;

- 4.7.5. Concluída a venda, o FORNECEDOR deverá, em até 7 (sete) dias corridos contados a partir da data da TRANSAÇÃO, fazer a captura da Nota Fiscal no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, observado o disposto nos subitens 3.4.9 e 3.4.10;
- 4.7.6 Após a VALIDAÇÃO da Nota Fiscal pelo BNB, o FORNECEDOR deverá realizar a transação financeira no POS/TEF em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de VALIDAÇÃO da Nota Fiscal, para concluir a TRANSAÇÃO com o CARTÃO BNB.

5. CANCELAMENTO DA TRANSAÇÃO

- 5.1.A VALIDAÇÃO será negada pelo BNB, e por consequência a TRANSAÇÃO não será efetivada pelo FORNECEDOR, nas seguintes situações:
 - 5.1.1. Quando o FORNECEDOR deixar de fazer a captura da Nota Fiscal da TRANSAÇÃO no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB no prazo estabelecido no subitem 4.7.5;
 - 5.1.2. Quando o FORNECEDOR emitir a Nota Fiscal da TRANSAÇÃO em data anterior a data da PRÉ-AUTORIZAÇÃO de venda;
 - 5.1.3. Quando deixar de constar no corpo da Nota Fiscal da TRANSAÇÃO as informações exigidas no subitem 3.4.10;
 - 5.1.4. Quando a Nota Fiscal tiver valor diferente do valor autorizado para a TRANSAÇÃO;
 - 5.1.5. Quando o item comercializado na TRANSAÇÃO não constar no PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB como sendo passível de aquisição com o CARTÃO BNB, conforme previsto no subitem 4.5;
 - 5.1.6. Quando o FORNECEDOR deixar de realizar a transação financeira no POS/TEF, no prazo estabelecido no subitem 4.7.6;

5.1.7. Quando o FORNECEDOR estiver suspenso, na forma dos subitens 7.1 ou 7.3.

6. ALTERAÇÃO DAS NORMAS

6.1. O BNB poderá introduzir, a seu exclusivo critério, alterações neste REGULAMENTO, mediante registro em cartório do correspondente Aditivo, dando ciência aos FORNECEDORES, por meio do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB.

6.2. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo FORNECEDOR, de atos demonstradores de sua adesão e permanência na AFILIAÇÃO, tal como a solicitação, ao BNB, da realização de qualquer TRANSAÇÃO com o CARTÃO BNB, após a modificação.

6.3. Normas especiais e complementares ao presente REGULAMENTO poderão ser editadas pelo BNB e averbadas à margem do registro do presente REGULAMENTO, com o objetivo de regular situações específicas e obrigando apenas a quem a elas aderir.

7. PENALIDADES

7.1 Acarretará a pena de exclusão, assim entendida a inabilitação definitiva para utilização do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB ou, ainda, a suspensão de sua utilização por prazo a ser definido pelo BNB, sem qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR:

7.1.1 O descumprimento, pelo FORNECEDOR, das obrigações previstas neste REGULAMENTO;

7.1.2 A existência de restrições ou situação irregular do FORNECEDOR em relação ao BNB.

7.1. Verificada a existência de indícios de irregularidade, o BNB comunicará este fato ao FORNECEDOR solicitando esclarecimentos, em prazo definido pelo BNB.

7.2. A partir da data de expedição do comunicado referido no item 7.2 anterior, as TRANSAÇÕES do FORNECEDOR ficarão preventivamente suspensas.

7.3. Recebidos os esclarecimentos, o BNB decidirá sobre a aplicação ou não das penalidades cabíveis e comunicará sua decisão ao FORNECEDOR.

7.4. Em caso de exclusão do PORTAL DO FORNECEDOR - CARTÃO BNB, o FORNECEDOR somente poderá pleitear nova AFILIAÇÃO após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da exclusão.

8. TOLERÂNCIA

O não exercício imediato, pelo BNB, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste REGULAMENTO, ou tolerância no atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

9. OUVIDORIA DO BANCO DO NORDESTE

A Ouvidoria do BNB, que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição do FORNECEDOR, nos termos da Resolução nº 3.849, de 25/03/2010, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações do FORNECEDOR, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicação entre o BNB e o FORNECEDOR, inclusive na mediação de conflitos.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da sede do BNB, para conhecer das questões que se originarem deste REGULAMENTO.

Este Regulamento encontra-se protocolado e prenotado sob o nº 706346 em 21/12/2015 e registrado em microfilme sob o n.º 706346, em Títulos e Documentos no dia 21/12/2015 no Cartório Morais Correia de Fortaleza, Estado do Ceará. O Primeiro Aditivo de Retificação encontra-se protocolado e prenotado sob o nº 710808 em 02/05/2016 e registrado em microfilme sob o n. 710808, em Títulos e Documentos no dia 02/05/2016 no Cartório Morais Correia – 4º Ofício de Notas e 2º RTDPJ de Fortaleza, Estado do Ceará. O Segundo Aditivo de Retificação encontra-se protocolado e prenotado sob o nº 713823 em 11/08/2016 e registrado em microfilme sob o n. 713823, em Títulos e Documentos no dia 11/08/2016 no Cartório Morais Correia – 4º Ofício de Notas e 2º RTDPJ de Fortaleza, Estado do Ceará. O Terceiro Aditivo de Retificação encontra-se protocolado e prenotado sob o nº 715136 em 28/09/2016 e registrado em microfilme sob o n. 715136, em Títulos e Documentos no dia 28/09/2016 no Cartório Morais Correia – 4º Ofício de Notas e 2º RTDPJ de Fortaleza, Estado do Ceará. O Quarto Aditivo de Retificação encontra-se protocolado e prenotado sob o nº 733199 em 23/03/2018 e registrado em microfilme sob o n. 733199, em Títulos e Documentos no dia 23/03/2018 no Cartório Morais Correia – 4º Ofício de Notas e 2º RTDPJ de Fortaleza, Estado do Ceará.